



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 69**

Brasília, 16 de maio de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora DENISE ALVES HORTA  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Belo Horizonte - MG**

**Assunto: Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0024462-27.2023.5.24.0000 e do IncJulgRREmbRep n.º 0000761-72.2022.5.06.0000. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 26.**

Senhora Desembargadora,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0024462-27.2023.5.24.0000 e do IncJulgRREmbRep n.º 0000761-72.2022.5.06.0000 (Tema 26), em decisão proferida em 30 de abril de 2025 (cópia anexa), com amparo no artigo 284, I, do Regimento Interno do TST, identificou a seguinte questão a ser submetida a julgamento:

**1) A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o incidente de descon sideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, prosseguindo com a execução em face do seu sócio? 2) Essa competência remanesce após as alterações promovidas na Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (artigos 6º, I, II e III, 6º-C e 82-A)? 3) Nas hipóteses em que a empresa executada se encontra em recuperação judicial, a existência de regulamentação própria na Lei nº 11.101/2005 afasta a aplicação da teoria menor da descon sideração da personalidade jurídica, exigindo-se a observância dos requisitos da teoria maior?**

Destaco que o Relator determinou a substituição dos processos representativos do incidente, nos seguintes termos:

Nesse cenário, com fundamento nos arts. 896-C da CLT e 283, caput e parágrafo único, do Regimento Interno do TST, e em busca da consolidação do sistema de precedentes no âmbito desta Corte Superior, entendo necessária a **substituição dos processos representativos do presente incidente, indicando para afetação, em substituição, os seguintes recursos de revista de minha relatoria: RR - 0000620-78.2021.5.06.0003 e RR - 0000035-09.2023.5.12.0029, devendo a Secretaria do Tribunal Pleno adotar as providências necessárias à substituição dos processos**, com o **descadastamento** dos autos de nº 24462-27.2023.5.24.0000 e nº 761-72.2022.5.06.0000 como IncJulgRREmbRep e **devolução** para seus respectivos relatores na 8ª Turma do TST.

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:



b) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e eretivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

Comunico, ademais, que foi determinada pelo Relator a suspensão dos recursos de revista e de embargos que tenham como objeto controvérsia idêntica à dos recursos afetados como repetitivos. Embora não determinada a suspensão nacional pelo Relator, destaco a necessidade de sobrestamento automático, na Presidência ou Vice-Presidência do Tribunal, de recursos de revista ou agravos de instrumento que tratem da matéria, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 1.030, III, do CPC.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 26**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, ao Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 22/05/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tst.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1097909** e o código CRC **3D2E1B31**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47  
Brasília - DF - 70070-943  
Telefone: (61) 3043-4252  
E-mail: presidencia@tst.jus.br

6009392/2025-00

1097884v1

